

LEI Nº. 16/1969:-

Amenda os vencimentos do Pessoal C.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES MOG. DECRETA A SEGUIENTE:-

LEI Nº. 16/1969

ARTIGO 1º - A Escala de Referência e o Padrão Mensal de Vencimentos para os Funcionários de Quadro Administrativo que trata o Artº. 24, da Lei 15/63, de 28 de dezembro de 1963, a partir de 1º de janeiro de 1970, terá a seguinte redefinição:-

REFERÊNCIAS	PADRÃO MENSAL DE VENCIMENTOS
A	210,00
B	230,00
C	300,00
D	350,00
E	450,00
F	500,00
G	575,00

ARTIGO 2º - As pensões paga pelo Município às viúvas de seus ex-Servidores, a partir de 1º de janeiro de 1970, ficam fixadas em R\$.75,00 mensais.-

ARTIGO 3º - Os orçamentos futuros, a partir de 1970, dotarão verbas suficientes para cobertura dos encargos decorrentes da execução desta Lei.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 27 de novembro de 1969:-

Marão Gomes Carneiro  
(Presidente)

Joseph Lebrecht Sander  
(1º Secretário)